



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 010/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 010/2024, *"Ratifica a Sexta Alteração e a Consolidação do Contrato de Consórcio do Convaless e dá outras providências"*.
2. Após publicada, a matéria foi distribuída a essas comissões, para manifestar-se de forma conjunta, via parecer único, por deliberação de seus membros.
3. É, sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A proposição em análise visa ratificar alterações no Contrato de Consórcio do Convaless - Consórcio do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas.
5. A matéria não contém óbice à sua tramitação, no que refere à matéria, vez que trata de matéria de competência privativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 19, inciso XIX:
*"Art. 19. Compete ao Município:
XIX – a organização de serviços administrativos"*
6. Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, em consonância com o disposto no art. 107, § 1º, inciso I da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

7. No campo infraconstitucional, a matéria é tratada na Lei Federal nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos, que estabelece em seu art. 12-A, que *"A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados"*.
8. Assim, para que alterações em contrato de consórcio público tenham validade, necessário a aprovação pela assembleia geral da entidade e após, ratificação por lei pela maioria dos entes consorciados.
9. Conforme consta da mensagem ao projeto de lei, o Convaless aprovou as alterações ora propostas em assembleia geral realizada em 23 de janeiro de 2024.
10. Na referida mensagem consta ainda que dentre as alterações propostas, encontra-se o ingresso do Município de Cocalzinho-GO ao Convaless, motivo pelo qual estar inclusive alterando a denominação do consórcio que passa de Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas, para Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios – Convaless, tendo em vista que o consórcio já não será mais composto apenas por municípios da região Noroeste de Minas.
11. Há ainda diversas outras alterações sendo propostas, conforme consta do anexo ao projeto de lei que contém a *"Sexta Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público"*.
12. Destarte, no novo texto do Contrato de Consórcio não há ao nosso ver cláusulas consideradas em desconformidade com os propósitos iniciais do Convaless, motivo pelo qual não vejo óbice à sua ratificação por esta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONCLUSÃO

13. Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 010/2024, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais.

Sala das Comissões, 27 de março de 2024.

AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Relatora